

CONTRATO Nº 112/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que, entre si fazem: O Município de Pompéia/SP e a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, para Contratação de empresa especializada para promoção de show artísticos e musicais da dupla EDSON & HUDSON no Município de Pompéia – CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado:

Live Talentos Agenciamento, Produção e Publicidade LTDA., sediada à Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Vila A, Conjunto 67, Vila Hamburguesa, São Paulo-SP, CEP: 05319-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.019.335/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**"; e de outro lado: O MUNICÍPIO DE POMPEIA, com sede à Rua Dr. José de Moura Resende, nº 572, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, CEP-17.580-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.486.444/0001-09, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**";

Considerando que:

I – A **CONTRATADA** é agente empresarial exclusiva dos artistas "**Edson e Hudson**", doravante denominados "**ARTISTAS**", inclusive dos músicos e equipe técnica dos mesmos, e é detentora de todos os direitos de exploração econômica da imagem, sons instrumentais e de voz dos mesmos, para apresentações no Brasil e no exterior; e

II – Que a **CONTRATANTE** tem interesse de contratar a apresentação de um show musical a ser realizado pelos **ARTISTAS**.

As partes têm entre si justo e avençado que, mutuamente, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições abaixo:

Quadro Resumo:

Data: 15 de Setembro de 2018		
Local do Show: RECINTO MÁRIO ZAPAROLLI		
Horário/Previsão Início 23:00 HS		
LineUp : O Line – UP deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA antes de qualquer divulgação		
Cidade: POMPEIA - SP		
Duração do Show: 1 HORA E 40 MIN		
Valor contratado: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)		
Forma de Pagamento: Depósito bancário no dia 15 de Setembro de 2018		
Transporte local - Cláusula 3.20	Sim (X)	Não ()
Hospedagem – Cláusula 3.21	Sim (X)	Não ()
Diária de Alimentação – Cláusula 3.28	Sim (X)	Não ()

Obs. Quando os itens mencionados no quadro resumo estiverem ticados como não”, desconsiderar as suas respectivas cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de apresentação artística mencionada na primeira página do contrato. A **CONTRATANTE** tem ciência que para receber o serviço ora mencionado, a mesma deverá cumprir todos os termos e condições estabelecidas e o riders do artista.
- 1.2. A data, horário e local da apresentação indicada no quadro resumo, somente poderão ser modificados pelo **CONTRATANTE**, desde que com autorização escrita da **CONTRATADA**.
- 1.3. Na hipótese de a apresentação ser interrompida depois de transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início, por razões não imputáveis à **CONTRATADA** ou ao **ARTISTA**, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento integral da remuneração descrita na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O valor líquido estabelecido no Quadro Resumo, deverá ser efetuado em conta-corrente abaixo:

Dados bancários:

Live Talentos Agenciamento, Produção e Publicidade Ltda.
Banco Santander (033)
CNPJ: 19.019.335/0001-80
Agência: 0820
C/C: 13000383-6

- 2.1. Os valores acima citados serão pagos em moeda corrente nacional nas datas acima estipuladas devendo para tanto a contratada emitir a respectiva nota fiscal após os recebimentos.
- 2.2. Em caso de qualquer remessa ser estabelecida e efetuada via ordem de pagamento ou qualquer tipo de operação através de instituição financeira, os respectivos recibos ou depósitos emitidos pela agência recebedora deverão ser enviados, após cada pagamento, via e-mail, para rosa@livetalentos.com.br.
- 2.3. Na hipótese de a **CONTRATANTE** não proceder ao pagamento de qualquer uma das parcelas nas datas fixadas no presente contrato ou ainda das despesas descritas mais adiante, ficará imediatamente em mora, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. Neste caso, será facultado à **CONTRATADA** rescindir o presente contrato e cancelar imediatamente as apresentações contratadas, sujeitando-se ainda a **CONTRATANTE** à multa estipulada na Cláusula Quinta. Não obstante, a **CONTRATADA** reserva para si o direito de reter os valores até

então pagos pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo de obter o ressarcimento de perdas e danos causados pelo **CONTRATANTE**, podendo ainda negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fica a **CONTRATANTE** responsável por quaisquer atos relativos aos Art. 142.143, 242, 243, 244 e seus parágrafos da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Federal 126/42.
- 3.2. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção da apresentação do show musical pelos **ARTISTAS**, devendo arcar com as despesas daí decorrentes.
- 3.4. Incumbe, portanto, exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação do Show junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais, inclusive pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza devidos a Prefeitura local, assim como outros órgãos direta ou indiretamente a ela relacionados e também outros eventuais devidos por força de lei, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.
- 3.5. A não apresentação do show musical por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência por parte do **CONTRATANTE** com relação, mas não limitado, ao exposto na cláusula anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade do **CONTRATANTE**, especialmente, porém não se limitando apenas ao pagamento do preço previsto na cláusula 2.1, despesas e demais encargos dos **ARTISTAS** e da **CONTRATADA**.
- 3.6. Ainda, obriga-se a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, a não realizar e não permitir que se realize outra atração no dia e local previstos para a apresentação dos **ARTISTAS**. Importante ressaltar que o palco será de uso exclusivo dos **ARTISTAS** e de seus músicos e equipe técnica. A utilização do palco por outras atrações dependerá de autorização escrita da **CONTRATADA**. Ainda que a **CONTRATADA** venha a autorizar, por escrito, a utilização do palco por outras atrações, esta terá prioridade total sobre a equalização do som, afinação dos spots de luz, posição dos instrumentos no palco e horários de *sound-check*, ficando desde já acordado que qualquer outra banda ou artista que se apresente no mesmo palco, no mesmo dia do espetáculo aqui contratado, terá que se adaptar às necessidades da **CONTRATADA**, inclusive tendo que usar canais de som e microfones totalmente independentes e diferentes daqueles que serão usados na apresentação dos **ARTISTAS**. Caso a atração em questão seja programada para antes do show musical aqui contratado, não poderá ser feita nenhuma mudança na posição das caixas de retornos depois de terminado o *sound-check* dos **ARTISTAS** e somente parte do equipamento de luz será liberado para uso, sempre a critério exclusivo da **CONTRATADA**.
- 3.6. A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a **CONTRATADA** tem o direito de comercializar *souvenirs* da marca "EDSON & HUDSON" antes, durante e após a apresentação do show musical pelos **ARTISTAS**, cujos resultados financeiros lhe

- pertencerão exclusivamente, não cabendo ao **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.
- 3.8. Será de exclusiva responsabilidade e às expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, devendo o referido material ser aprovado previamente pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** não poderá exibir nenhuma marca/logo/anúncio de qualquer patrocinador perto da imagem/logo/marca/anúncio dos **ARTISTAS** e ou **CONTRATADA**, sem a prévia anuência da **CONTRATADA**.
 - 3.9. A **CONTRATADA** deverá tomar conhecimento e aprovar todos os patrocinadores do evento.
 - 3.10. Fica expressamente proibida a captação de imagem, gravação de voz e som dos **ARTISTAS** e do show musical e ainda a transmissão ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, total ou parcialmente, sem a expressa e prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.
 - 3.11. Fica desde já estabelecido entre a parte **CONTRATANTE** que os **ARTISTAS** não estarão obrigados a participar de entrevistas coletivas, programas de televisão, rádio ou qualquer outra modalidade de veículo de comunicação. Caso haja interesse por parte do **CONTRATANTE** em realizar uma programação para entrevistas jornalísticas com os **ARTISTAS**, deverá solicitar a aprovação prévia e por escrito da **CONTRATADA**. Havendo aprovação por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** agendará, preferencialmente, as entrevistas para o dia anterior à sua apresentação ou antes da realização da apresentação objeto do presente contrato. Sem prévia consulta à **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** não receberão ninguém em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como não concederão entrevistas nesta ocasião.
 - 3.12. É vedado o repasse, cessão da apresentação aqui contratada para terceiros, exceto na hipótese de autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**. Mesmo quando autorizado o repasse, o **CONTRATANTE** será solidariamente responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA**, aos **ARTISTAS**, ou a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.
 - 3.13. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** 10 (dez) homens, às suas expensas, para fazer a segurança dos **ARTISTAS**, banda e equipe técnica, durante toda a permanência no local do evento.
 - 3.14. O palco deverá ser sólido e sem ranhuras e em tamanho suficiente para acomodar o show musical, conforme disposto no "RIDER TÉCNICO". O palco deverá estar totalmente montado, pintado e alimentado com energia elétrica, impreterivelmente, UM DIA ANTES DO SHOW, cabendo a um representante da **CONTRATADA** a verificação e aprovação do local 6 (seis) horas antes do espetáculo.
 - 3.15. Responsabiliza-se o **CONTRATANTE** isoladamente pela preparação de no mínimo 02 (dois) camarins à disposição dos **ARTISTAS**, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do show musical, incluindo, porém não se limitando aos gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

- 3.16. Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação dos equipamentos de som e luz de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada a firma indicada pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.
- 3.17. A diminuição da potência dos aparelhos de ar condicionado do local da apresentação ou o desligamento total dos mesmos ficará a critério exclusivo da **CONTRATADA**.
- 3.18. A instalação elétrica deverá contar com gerador no máximo 40 metros do palco, de 180,0 KVA, uma chave trifásica de 400 (quatrocentos) ampères por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO TENSÃO 220 / 127V.
- 3.19. A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, 18 (dezoito), carregadores na chegada da equipe no local do show bem como no seu término.
- 3.20. O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA** 02 (dois) SPRINTERS com motoristas, ar condicionado, modelo atual, sendo todos em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados, incluindo o *transporte ao aeroporto* (mais próximo da cidade) até a cidade do evento, e toda cobertura de traslado do hotel até o show, garantindo também a volta do show ao hotel, respectivamente.
- 3.21. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação de hospedagem dos **ARTISTAS**, músicos e equipe, **conforme ROOM LIST**, sempre no melhor Hotel da cidade ou da Região, preferencialmente de categoria máxima (cinco estrelas) cadastrado na EMBRATUR. A gerência do Hotel deverá ser orientada para que os gastos com refeições, frigobar, telefonemas e extras sejam cobrados individualmente de cada um dos hóspedes integrantes da equipe quando de suas saídas.
- 3.22. O **CONTRATANTE** é responsável pela segurança dos **ARTISTAS**, músicos e técnicos, bens e equipamentos, durante a(s) apresentação(ões) e por todo o período em que estiverem na cidade da apresentação artística, inclusive para acompanhar os **ARTISTAS** no trajeto Hotel/Local do show/Hotel sempre que solicitado pela **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** providenciará esquema especial, para que nenhum espectador entre no local da apresentação portando armas, de fogo ou não, ou ainda objetos contundentes. O **CONTRATANTE** providenciará segurança especial para frente e laterais do palco, bem como para as áreas que dão acesso aos camarins, com o propósito de impedir que as pessoas não autorizadas possam ter acesso a referidos locais. A **CONTRATADA** fará o credenciamento ou, a seu exclusivo critério, autorizará que o **CONTRATANTE** credencie as pessoas que terão acesso às áreas de "BACKSTAGE". Para tanto, o **CONTRATANTE** deverá fornecer lista de nomes com qualificação e função das pessoas a seu serviço, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da apresentação ou imediatamente após a chegada do gerente de produção dos **ARTISTAS** no local.
- 3.23. Não será permitida a interferência da **CONTRATANTE** ou de patrocinadores durante a realização da apresentação, seja a que título for. Os **ARTISTAS** reservam-se o direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua apresentação, na hipótese de infração ao estabelecido no presente contrato ou mesmo se ocorrer comportamento inadequado por parte do público presente para com o mesmo. A

CONTRATADA não se responsabiliza por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.

- 3.24. Deve ser observada toda a legislação sanitária e médica, acerca de existência de postos médicos, com profissionais médicos, oxigênio, desfibrilador, ambulâncias, para-médicos, enfermeiros, macas dobráveis e fixas, medicamentos, etc., para o público esperado. Devendo a **CONTRATANTE** observar a legislação pertinente, compatíveis para o público do evento.
- 3.25. Considerando o volume das responsabilidades assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** sugere a contratação por parte do **CONTRATANTE** de seguro para a apresentação dos **ARTISTAS**, para o risco de "NO SHOW", incluindo responsabilidade civil, devendo estipular Apólice de Seguro para espectadores, que contemple no mínimo cobertura para Morte Acidental e Invalidez Total e Parcial Permanente por acidente com verba individual segurada de no mínimo R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) garantindo a capacidade de lotação ou público máximo de acordo com os ingressos colocados à venda e Seguro de Responsabilidade Civil Geral do Organizador de Eventos com verba segurada mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que tenha ainda as coberturas adicionais de RC Danos Morais e RC Fornecimento de Bebidas e Comestíveis. O **CONTRATANTE** poderá escolher qualquer empresa devidamente qualificada para a confecção de tal seguro com as características acima descritas.
- 3.26. A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** à quantia de 30 (trinta) ingressos a título de cortesia por show, em setor(es) a ser(em) determinado(s) pela **CONTRATADA**.
- 3.27. É vedado à **CONTRATANTE** vincular a apresentação artística ora contratada a qualquer conotação política (políticos e ou partidos políticos) ou religiosas.
- 3.28. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento das diárias de alimentação da equipe no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na data do evento, não inclusa na CLÁUSULA 2.1 do devido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DANOS MATERIAIS E MORAIS

- 4.1. O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, falta de pagamentos, mesmo que a terceiros, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos **ARTISTAS**, músicos, equipe, equipamentos e outros.
- 4.2. Considerando o volume das responsabilidades assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** sugere a contratação por parte do **CONTRATANTE** de seguro para a apresentação dos **ARTISTAS**, para o risco de "NO SHOW", incluindo responsabilidade civil.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA GENÉRICA

- 5.1. Salvo nos casos em que seja aplicada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato ficará sujeita à multa cominatória não compensatória e irredutível equivalente a 50% (cinquenta por

cento) do total dos valores previstos da contratação ora realizada, mais todas as despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo da apuração de eventuais outras perdas e danos decorrentes do inadimplemento verificado.

- 5.2. O uso irregular dos direitos de imagem, de sons instrumentais, de voz e de direitos conexos dos **ARTISTAS**, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento da multa prevista nesta cláusula e, ainda, indenização por danos materiais e morais apurados.

CLÁUSULA SEXTA – NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL

- 6.1. No caso de não apresentação do show musical pela ausência dos **ARTISTAS** em virtude da ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, desde que comprovados, tais como, mas não limitado a, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio e/ou quaisquer eventos cabíveis na forma do artigo 393, do Código Civil, poderá **(i)** ser designada nova data para a realização do espetáculo, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS** ou **(ii)** ser devolvida, de forma integral, os valores pagos pela **CONTRATANTE**, sempre a critério desta, ficando isentas, desde já, ambas as partes de qualquer pena, ônus ou multa contratual.
- 6.2. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará à **CONTRATADA** o pagamento de multa contratual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** a título de sinal ou adiantamento, exclusivamente.
- 6.3. Caso a **CONTRATANTE** cancelar o show, com menos de 5 dias úteis da realização do show, acarretará o pagamento integral do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. As partes poderão, sem justo motivo, rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante o envio de notificação a parte contrária, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento. Neste caso, a **CONTRATADA** devolverá os valores eventualmente já recebidos a título de sinal ou de adiantamento, não incidindo, nessa especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.
- 7.2. A **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer direito de indenização ou de retenção, poderá rescindir o presente contrato nos seguintes casos:
- I) Insolvência notória, requerimento de recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
 - II) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do presente contrato pela **CONTRATANTE**, salvo quando motivado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A **CONTRATANTE** declara para todos os fins de direito que assumiu as obrigações deste contrato após ter considerado cuidadosamente os benefícios e os riscos decorrentes. No caso da(s) apresentação (ões) ora contratada(s) resultar (em) em prejuízo financeiro para a **CONTRATANTE**, a mesma concorda que não terá qualquer direito a qualquer tipo de indenização, nem tampouco a redução da remuneração da **CONTRATADA**, nem qualquer outro benefício, renunciando desde já, expressamente o direito de pleitear qualquer indenização seja a que título for.
- 8.2. O presente contrato tem um objetivo único e específico, ou seja, a realização de apresentação(ões) artística(s) pelos **ARTISTAS**, portanto, não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de sociedade civil ou comercial, solidariedade, nem tampouco relação de emprego, correndo por conta exclusiva de cada parte todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais.
- 8.3. Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e enviadas através de carta protocolada nos endereços indicados neste instrumento ou por e-mail, com aviso de recebimento.
- 8.4. Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes.
- 8.5. Na hipótese de ajuizamento de qualquer ação proposta por empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados da **CONTRATANTE**, contra a **CONTRATADA**, por motivos de qualquer dos eventos relativos a este contrato, deverá a **CONTRATANTE** intervir no processo e excluir a **CONTRATADA** da lide, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos.
Caso a **CONTRATADA**, em virtude de reconhecimento judicial de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, seja compelida a pagar qualquer valor referente à obrigação trabalhista e/ou previdenciária e/ou qualquer outro tipo de obrigação, a empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratado, a **CONTRATANTE** deverá efetivar de imediato o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a **CONTRATADA** a ser condenada, incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios. Caso a **CONTRATANTE** descumpra o previsto neste dispositivo incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de eventual condenação, sem prejuízo ao direito de regresso.
- 8.6. Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.
- 8.7. As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as

cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

- 8.8. Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.
- 8.9. Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado entre as partes, substituindo as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações entre as mesmas, com relação ao objeto deste ajuste, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.
- 8.10. As partes agirão no cumprimento de seus compromissos recíprocos previstos neste acordo em estrito cumprimento com todas as leis e regulamentos vigentes e em consonância com os padrões éticos que pautam suas respectivas condutas comerciais. Cada uma das partes será responsável pelos atos que praticar e pelas atitudes assumidas perante o público, clientes, contratados e autoridades e órgãos públicos, isentando a outra parte por faltas em que vierem a incorrer.
- 8.11. O **CONTRATANTE** deverá fornecer, em tempo hábil e sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, todas as informações comprobatórias do cumprimento integral do pactuado neste contrato, bem como prestar contas à **CONTRATADA** no tocante a todas as suas atividades que digam respeito ao presente instrumento.
- 8.12. O **CONTRATANTE** deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante os órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.
- 8.13. Exceto nos casos previstos expressamente no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretroatável e intransferível, não podendo as partes do mesmo se arrependem.
- 8.14. É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.
- 8.15. Considerando a natureza do presente contrato, as partes estabelecem que o mesmo é celebrado em caráter sigiloso, com o propósito de se evitar especulações indesejáveis. A infração desta disposição acarretará à **CONTRATANTE** o pagamento da multa prevista na cláusula quinta supra, bem como indenização por danos materiais e morais apurados.

- 8.16. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.
- 8.17. O **CONTRATANTE** obriga-se a enviar o presente contrato original para o escritório da **CONTRATADA**, na cidade de São Paulo, na Av. Queiroz Filho, 1700, conj 66/67, Vila Hamburguesa, CEP: 05319-000, São Paulo, SP no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar desta data, devidamente **assinado** e com **firma reconhecida** em Cartório.

E assim, por estarem, justos, avençados e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais infra-assinadas.

Pompéia, 06 de Julho de 2018

Live Talentos Agenciamento, Produção e Publicidade Ltda.
CONTRATADA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POMPÉIA
ISABEL CRISTINA ESCORE JANUÁRIO
PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Stella Maria de Almeida
RG: 49.794.268-9

Nome: Sussumu Jaime Tahira
RG: 7.547-826-2